#### AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003 ESPÓLIO

As reformas previdenciárias alteraram drasticamente o valor dos benefícios previdenciários pagos pelo INSS. O cálculo da aposentadoria ficou limitado ao teto previdenciário (valor máximo pago pela Previdência) e os valores excedentes ao teto foram descartados pelo INSS e não entraram na conta do benefício.

As alterações promovidas pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003 aumentaram significativamente o valor máximo dos benefícios pagos pelo INSS. Entretanto, quem já tinha se aposentado com o teto anterior não teve o seu benefício recalculado e acabou prejudicado, pois continuou ganhando o benefício calculado pelo valor máximo antigo.

Ou seja, tais modificações influenciaram diretamente no cálculo dos benefícios pagos pela Previdência Oficial, tendo em vista que alguns beneficiários tiveram o salário-debenefício (base para cálculo da renda mensal) reduzido por tetos diferentes daqueles previstos nas Emendas citadas, o que repercute no benefício que foi recebido pelo beneficiário falecido.

Importante esclarecer que os beneficiários desta ação são justamente aqueles que iniciaram seu benefício da Previdência Oficial (independentemente da modalidade) no período compreendido entre 6 de abril de 1991 a 31 de dezembro de 2003, tenham efetuado contribuições no valor máximo previdenciário e tiveram as suas rendas mensais reduzidas ao teto previdenciário, na data da concessão da aposentadoria.

Em razão disso, a ANABB oferece a ação revisional de benefício para recálculo da renda mensal, com vistas à aplicação do novo teto estabelecido pelas Emendas para, recuperando os valores anteriormente expurgados em razão do limitador inferior, sejam estes incluídos novamente ao salário-de-benefício, recalculando-se a renda mensal com os novos limites previstos.

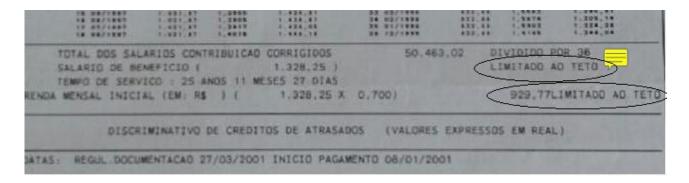
O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário 564.354-SE, na sistemática de Repercussão Geral, analisou a tese e admitiu a possibilidade de readequação dos benefícios aos novos tetos previdenciários. A Corte Suprema deixa claro que não se trata de reajustar e muito menos de alterar o benefício, e sim manter o mesmo salário-de-benefício calculado quando da concessão do benefício, só que agora lhe aplicando o novo limitador previsto nas Emendas Constitucionais.

### PODEM PROPOR A AÇÃO NA CONDIÇÃO DE ESPÓLIO

Herdeiros/Inventariante cujo beneficiário falecido tenha recebido benefício previdenciário do INSS nos últimos 5 anos (prazo prescricional) e tenha iniciado o recebimento do benefício previdenciário (independentemente da modalidade) no período compreendido entre 06/04/1991 a 31/12/2003, teve seu salário-de-benefício reduzido ao teto previdenciário à época da concessão, gerando consequências no cálculo da Renda Mensal, desde que não tenha sido beneficiado pela revisão administrativa realizada pelo INSS em 2011.

OBS. - Os beneficiários de pensão por morte, caso tenham recebido o benefício dentro dos últimos 5 (cinco) anos e o titular falecido faça jus ao pedido de correção, deverão ajuizar ação em nome próprio referente ao período da pensão (kit normal). Isso porque a pensão por morte é calculada em 100% do valor da aposentadoria que o segurado recebia ao falecer ou, quando falecido na ativa, daquela a que teria direito se estivesse aposentado por invalidez na data de seu falecimento.

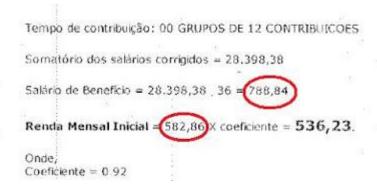
Para verificar se o titular falecido possui direito à revisão do benefício pago pelo INSS, é necessária a demonstração da limitação do salário-de-benefício na ocasião do cálculo do benefício pago pela Previdência Social. Verifique na <u>carta de concessão</u> <u>de benefício do INSS</u> se aparece à informação de "<u>Limitado ao teto</u>", conforme demonstrado a seguir:



No exemplo acima, observa-se que o salário-de-benefício do assistido é o valor de 50.463,02 (total de salário-de-contribuição) dividido por 36 (período base para cálculo do benefício), o que resulta no valor de 1.401,75. Contudo, com a limitação, o salário-de-benefício foi reduzido a 1.328,25, e, consequentemente, sua renda mensal restou reduzida.

Vale registrar que, por vezes, o INSS ocultava a informação de que o benefício havia sido limitado ao teto. Contudo, basta verificar se os cálculos estão exatos ou se houve Dezembro/18

algum expurgo, conforme demonstra o exemplo a seguir, onde o valor de 788,84 foi reduzido para 582,86:



Caso não mais possua, a carta de concessão poderá ser impressa no *site* do INSS, no seguinte endereço: <a href="https://meu.inss.gov.br">https://meu.inss.gov.br</a>

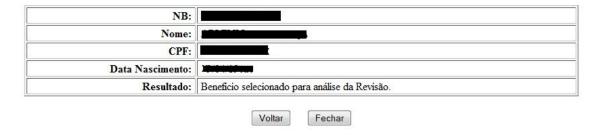
Se aparecer a mensagem de "BENEFÍCIO NÃO ENCONTRADO NA MEMÓRIA DE CÁLCULO" ou qualquer outro erro, o interessado deverá procurar o INSS para solicitar a 2ª via da carta de concessão.

Porém, é importante ressaltar que o INSS, administrativamente, já reviu alguns benefícios em 2011 – somente daqueles que se aposentaram. Para consultar se seu benefício já foi revisto para readequação do teto, basta consultar o *link*: http://revteto.inss.gov.br

Caso o benefício já tenha sido revisto, aparecerá a seguinte mensagem após o preenchimento dos seus dados pessoais:



Consulta à lista dos benefícios selecionados para a Revisão do Teto Previdenciário nas Emendas Constitucionais nº 20/1998 e 41/2003



Dessa forma, conclui-se que o associado deverá observar três requisitos mínimos para envio da documentação para propositura da ação:

1) Comprovante de que o salário-de-benefício foi limitado à época da concessão do benefício;

- 2) Não ter sido contemplado com a revisão administrativa promovida pelo INSS;
- 3) Ter um coeficiente alto de aposentadoria (85% 100%)

Em qualquer das situações acima demonstradas, ou seja, havendo limitação do salário-de-benefício de forma expressa ou implícita, o associado da ANABB terá, em prévia análise, direito a propor a ação de revisão do benefício do INSS pelas Emendas Constitucionais 20/98 e 41/03.

Alerta-se que os participantes do Plano de Benefício nº 1 da PREVI, que se aposentaram antes de 24 de dezembro de 1997, têm seu benefício (complemento de aposentadoria) atrelado ao valor pago pelo INSS. Desta forma, havendo aumento no valor do benefício pago pela Previdência Oficial em decorrência da procedência desta ação, consequentemente haverá redução do valor pago pela Previdência Privada, com efeitos somente a partir da implementação do novo benefício. As diferenças anteriores, observado o prazo prescricional de 5 (cinco) anos, serão pagos por meio de Requisição de Pagamento, não havendo consequências pretéritas nos benefícios já recebidos pela PREVI.

Para isso também é necessário que o/a pensionista e/ou um dos herdeiros seja associado da ANABB - Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil ou anexar Ficha de Filiação à documentação da ação. A filiação pode ser feita ainda através de nosso site <a href="https://www.anabb.org.br">www.anabb.org.br</a> - "Associe-se".

#### **DOCUMENTOS NECESSÁRIOS**

- Procuração outorgada pelos Herdeiros/Inventariante (vide anexo);
- Autorização para débito em conta (<u>vide anexo</u>), no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), preenchida, datada e assinada;
- 3. Termo de Renúncia de valor excedente ao teto do Juizado Especial Federal (vide anexo - documento obrigatório para ajuizamento no JEF somente será utilizado para os casos em que o valor a ser pleiteado seja inferior a 60 salários mínimos);
- 4. Declaração de Inexistência de mesma ação judicial (vide anexo);
- 5. Cópias autenticadas do RG e CPF do inventariante, caso haja processo de inventário em andamento, ou de todos os herdeiros legítimos, se o inventário foi encerrado ou na sua inexistência. Na situação de inexistência do inventário, devem ser encaminhadas, também, cópias autenticadas da certidão de casamento do autor e nascimento dos filhos;
- 6. **Comprovante de residência oficial** dos herdeiros/inventariante referente ao mês anterior ao envio dos documentos;
- 7. Cópia do **Termo de Inventariante** (inventário em andamento) ou **Formal de Partilha** (inventário encerrado), autenticada;
- 8. Cópia autenticada da **Certidão de Óbito** do titular do direito;
- Carta de concessão do benefício da Previdência Social (período 06/04/1991 a 31/12/2003) do falecido, que pode ser obtida no site meu.inss.gov.br ou nos postos do INSS;
- 10. Ficha de Filiação à ANABB, para os não associados. A filiação pode ser feita também em nosso site www.anabb.org.br campo "Associe-se".

<u>Atenção</u> - Os documentos anexos deverão ser <u>impressos uma via em cada folha</u> (não utilizar frente e verso), preenchidos e encaminhados via correios para:

ANABB – ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL SHC/Sul – CR - Quadra 507, Bloco "A", Loja 15, Brasília (DF) CEP 70351-510

Para outras informações ligue na **Central de Atendimento da ANABB**Telefone **0800 727 9669 ou (61) 3442-9696** 

## PROCURAÇÃO - ESPÓLIO (AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003)

ATENÇÃO! Caso o inventário esteja em andamento deverá ser preenchida pelo inventariante. Para os casos de Inventário encerrado ou inexistente, deverá ser preenchida uma procuração por herdeiro.

NOME: MATRÍCULA:	TELEFONE: ( )
RG:	TELEFONE: () CPF:
NDEREÇO:	CIDADE:CEP: TELEFONE: () PROFISSÃO: FALECIDO:
BAIRRO:	CIDADE: CEP:
-MAIL:	TELEFONE: ()
STADO CIVIL:	PROFISSÃO:
NOME DO TITULAR/	ALECIDO:
1ATRÍCULA:	
RG:	CPF:
	LINE DANTE RIBEIRO, brasileira, solteira, advogada, inscrit
	31.766, <b>DAYSE RODRIGUES MANSO</b> , brasileira, solteira
	OAB/DF sob o n.º 41.403 e CPF n.º 009.457.371-90
	DE SOUSA LUCENA, brasileira, casada, advogada, inscrita n
	36.624 e CPF n.º 728.954.621-00, <b>ISABELLA RIBEIR</b> 0
	<b>S</b> , brasileira, divorciada, advogada, inscrita na OAB/DF sob n
	22.401-53, <b>MARCUS VYNICIUS DE ASSIS</b> , brasileiro, casado
	DAB/DF sob o nº 42.138 e CPF nº 730.688.961-34, <b>MICHELL</b> '
MEDEIROS SANTOS,	brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF 43.209 e CP
	THALY DE ALMEIDA CAVALCANTI, brasileira, casada
	OAB/DF sob o nº 41.631 e CPF 028.254.951-07 e <b>XÊNI</b>
	IRA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/DF sob o n
	171-20 todos com endereço profissional localizado em SHC/Su, Brasília/DF, CEP: 70.351-510, Fone: (61) 3442-9696
107, DIOCO A , LOJA 13	, blasilia/DF, CEP. 70.331-310, Folie. (61) 3442-9696
Representação: Em	juízo ou fora dele, onde com esta se apresentarem o
	uer instância ou tribunal, perante qualquer pessoa, física o
	blico ou privado, a fim de representar o(a) outorgante par
	s - INSITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL, ação d
	da mensal após as Emendas Constitucionais 20/1998
	a, a devolução dos valores expurgados em razão d
	aquele previsto nas referidas emendas, devidament
itualizados e corrigi	dos monetariamente.
Poderes Gerais: Os (	ontidos na cláusula " <i>AD JUDICIA e AD EXTRA"</i> para o foro er
	de concordar, dar quitação, confessar, transigir, desistii
·	nar compromisso, requerer certidões, enfim, todos os podere
	m e fiel desempenho do mandato, bem como substabelecei
com ou sem reservas.	The second of th
	(local e data
	(local e date
	<u></u>
	(assinatura

# AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO E CIÊNCIA (AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003)

Matrícula: Nome:
Prefixo da Agência BB: Conta Corrente para débito:
Nome do Titular Falecido:
<b>Autorizo</b> a Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil - ANABB a debitar em
minha conta corrente, conforme opção abaixo indicada, o valor de <b>R\$ 300,00</b> (trezentos
reais), referente à adesão de ação judicial que busca readequar a renda mensal inicial aos
tetos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, bem ainda, a recomposição dos
valores expurgados em razão do limitador a teto inferior, atualizados e corrigidos
monetariamente pelos índices oficiais.
·
( ) 1 parcela de R\$ 300,00 ( ) 2 parcelas de R\$ 150,00 ( ) 3 parcelas de R\$ 100,00
Declaro-me ciente de que:
<ol> <li>Devo confirmar a autorização de débito quando da sua programação em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, conforme Resolução Bacen nº 3.695, de 26.03.2009, Artigo 3º, §1º.</li> </ol>
2) Caso as despesas com custas processuais excedam ao valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) pagos por mim, concordo que a ANABB adiante o pagamento dos valores no prazo de vencimento, e, após a comunicação de crédito proveniente do processo, comprometo-me a proceder com o ressarcimento do valor excedente, ficando desde já autorizado o débito em conta corrente.
<ol> <li>O valor de R\$ 300,00, referente à adesão, não será devolvido ao autor em nenhuma hipótese;</li> </ol>
<ol> <li>Não há garantia de vitória em nenhuma demanda judicial, sendo o autor passível de condenação em pagamento de honorários de sucumbência e custas processuais, inclusive em caso de desistência da ação, conforme dispõe o artigo 90 do Código de Processo Civil;</li> </ol>
5) A exclusão do quadro associativo da ANABB me obrigará ao pagamento de honorários ao advogado, sobre o resultado financeiro obtido na ação após o meu desligamento, uma vez que eventual isenção de honorários é condição exclusiva para os associados da ANABB.
Data:/
Assinatura

Obs: Caso não tenha conta no Banco do Brasil, deve ser feito depósito identificado do valor de adesão na conta da ANABB: agência nº 3382-0, conta corrente nº 221340-0 do BB. O ajuizamento da ação está condicionado à assinatura da declaração acima e realização do depósito, se for o caso.

#### TERMO DE RENÚNCIA

#### Valor Excedente ao Teto do Juizado Especial Federal – JEF AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM – EC 20/1998 E 41/2003

ATENÇÃO! Caso o inventário esteja em andamento deverá ser preenchida pelo inventariante. Para os casos de Inventário encerrado ou inexistente, deverá ser preenchido um termo por cada herdeiro.

OUTORGANTE: IN	ENTARIANTE/HERDEIRO
NOME: MATRÍCHI Δ·	TELEFONE: ()
RG:	CPF·
ENDERECO:	
BAIRRO:	CIDADE: CEP: TELEFONE: ()
E-MAIL:	TELEFONE: ( )
ESTADO CIVIL:	PRUFISSAU:
NOME DO TITULAR	FALECIDO:
MATRÍCULA:	
RG:	CPF:
Venho, por meio d	ste, na qualidade de herdeiro/inventariante do titular do
direito pleiteado, <b>R</b> l	NUNCIAR ao crédito que eventualmente exceda ao valor
de 60 salários mín	mos no processo que busca readequar a renda mensal
inicial aos tetos das	Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, bem ainda,
a recomposição dos	valores expurgados em razão do limitador a teto inferior,
atualizados e corriç	idos monetariamente pelos índices oficiais, e/ou pensão
dele decorrente, n	ovida em face do Instituto Nacional do Seguro Social
(INSS), em trâmite	nesse Juizado Especial Federal
	Por ser verdade, firmo o presente.
<del></del>	(local e data)
	(Assinatura)

**Observação:** Este termo somente será utilizado se o valor da causa estiver limitado ao teto do Juizado Especial Federal (60 salários mínimos).

# DECLARAÇÃO (Inexistência de ação de mesmo objeto) AÇÃO READEQUAÇÃO DA RM - EC 20/1998 E 41/2003

ATENÇÃO: modelo de declaração que deve ser firmada de próprio punho. Deverá ser preenchida pelo Inventariante ou Herdeiro responsável pela verificação.

# Qualificação (Nome, Matrícula BB, CPF, RG e Órgão Expedidor)

**Declaro,** para os devidos fins, na qualidade de herdeiro/inventariante do titular do direito pleiteado e sob as penas da lei, **não possuir** outra ação judicial que busca readequar a renda mensal inicial aos tetos das Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, bem ainda, a recomposição dos valores expurgados em razão do limitador a teto inferior, atualizados e corrigidos monetariamente pelos índices oficiais, e/ou pensão dele decorrente, em curso ou finda (com ou sem resolução do mérito), movida em face do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), na seção ou subseção judiciária de meu domicílio.

Por ser verdade, firmo a presente.

**Informar** local, data e assinar a declaração.